



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM 001/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a Criação do Cargo de Assessor Jurídico da Presidência na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Juscimeira/MT.

O cargo em comento é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento ao presidente.

Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Observamos, na oportunidade, que o cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas.

Ademais, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação vigente.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.

**RONIVAL SOARES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**VALDINEI JOSÉ DA COSTA  
1º SECRETÁRIO**

**LINDOMAR DUARTE DA SILVA  
VICE- PRESIDENTE**

**MANOEL FAGUNDES DE SOUZA  
2º SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	1265/2017
AS	16:30 HS
DATA	09/08/2017
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 201/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

*"ALTERA A LEI N° 939/2013, INSTITUINDO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**MOISÉS DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**, faz saber que, por iniciativa da mesa do legislativo municipal, no uso de suas atribuições legais, a Câmara **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Juscimeira o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

**Art. 3º** - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se submete ao cumprimento de carga horária pré-definida, podendo ser convocado sempre que houver interesse do ente legislativo.

**Art. 4º** - A nomeação e exoneração para o cargo de assessor jurídico da presidência far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 6º** - Fica constituído e incorporado a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, disciplinada pela Lei Municipal nº 939/2013 de 20 de Dezembro de 2013, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	001	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Art. 7º** - Fica ainda instituída ao Assessor Jurídico da presidência, verba de natureza indenizatória no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas para custeio das viagens dentro do Estado.

**Parágrafo Único:** Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

**Art. 8º** - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

**Art. 9º** - A verba indenizatória será paga entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês mediante apresentação de relatório de atividades ficando dispensada a prestação de contas.

**Art. 10º** -As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Art. 10º** - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira/MT, 07 de Agosto de 2017.

**RONIVAL SOARES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**LINDOMAR DUARTE DA SILVA  
VICE- PRESIDENTE**

**VALDINEI JOSÉ DA COSTA**

**1º SECRETÁRIO**

**MANOEL FAGUNDES DE SOUZA**

**2º SECRETÁRIO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

## **ANEXO I – DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

### **a) REQUISITOS MÍNIMOS**

**a.1** - Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

### **b) ATRIBUIÇÕES**

**b.1** - Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

**b.2** - Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;

**b.3** - Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado;

**b.4** - Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos das ciências jurídicas;

**b.5** - Dar assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

**b.6** - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara;

**b.7** - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;

**b.8** - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;

**b.9** - Propor ao Presidente da Câmara pareceres jurídicos sobre a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal;

**b.10** – Elaborar pareceres em procedimentos administrativos e/ licitatórios.

**b.11** - Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.